



VÍDEO JURISTUBE · DIÁLOGOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Aprovação tácita de atos públicos de liberação de atividades econômicas no direito positivo

Autores: Alexandre Aragão

Publicado em: 04 de dezembro de 2024

Duração: 13 min

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/dialogos-direito-administrativo/aprovacao-tacita-de-atos-publicos-de-liberacao-de>

Link YouTube: <https://www.youtube.com/watch?v=3Ilko387ueY>

Identificador citável: juristube.com.br/video/aprovacao-tacita-de-atos-publicos-de-liberacao-de#ep-d844fc62

Descrição

EP14-Podcast Diálogos de Direito Administrativo (DDA) - Episódio gerado por IA a partir do texto publicado pelo Professor Alexandre Aragão, de título "Aprovação tácita de atos públicos de liberação de atividades econômicas (efeitos positivos do silêncio administrativo) no direito positivo brasileiro"

Link para o artigo escrito comentado no episódio:

<https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/91907>

Link abreviado para o artigo comentado:

<https://abre.ai/liberacao-tacita>

LINKS GERAIS DO PROJETO:

Canal no YouTube: <https://abre.ai/youtube-dda>

Podcast no Spotify: <https://abre.ai/spotify-dialogos>

Endereço do Linktr: <https://linktr.ee/direitoadministrativo>

ESCOPO DO PROJETO

O podcast Diálogos de Direito Administrativo (DDA) é o primeiro podcast de Direito Administrativo produzido por IA, com curadoria humana: divulga artigos jurídicos através de conversas envolventes e acessíveis geradas automaticamente por IA.

Pretende incentivar a leitura e ampliar o alcance de artigos de direito administrativo e áreas afins, inclusive entre leitores sem formação especializada.

AVISO LEGAL

Este conteúdo audiovisual utiliza tecnologia de Inteligência Artificial (IA) para a geração automática de diálogos baseados em textos doutrinários de Direito Administrativo e áreas afins.

Os autores do artigo original não participaram da criação do texto deste conteúdo audiovisual e, portanto, não são responsáveis pelos diálogos aqui apresentados.

O processo automático de adaptação pode enfatizar aspectos diferentes ou abordar tópicos não contemplados no artigo original. Este conteúdo tem finalidade introdutória e não substitui a leitura do texto doutrinário base, cuja consulta é fortemente recomendada para compreensão completa do tema. O texto base que inspirou este conteúdo é de autoria exclusivamente humana e foi publicado originalmente como artigo doutrinário.

© 2024 Todos os direitos reservados

Transcrição

Preparem-se para mergulhar no mundo do direito administrativo brasileiro. A gente vai desvendar um conceito que pode parecer meio paradoxal, a aprovação tácita. Imagine só: o silêncio da administração pública, em certos casos, pode significar um sim para os seus projetos. É como se a burocracia, em vez de te travar, abrisse caminho para você. Mas calma, não é tão simples assim.

Essa ideia tem raízes profundas na nossa legislação e a gente vai explorar isso com a ajuda do professor Alexandre Santos de Aragão. Ah, o professor Aragão. É. No artigo dele, ele faz uma verdadeira viagem pela história dos atos administrativos, desde lá da época do poder absoluto, do soberano, até os dias de hoje, com a ênfase na legalidade. É fascinante.

E essa evolução nos traz uma pergunta central. O que acontece quando a administração pública, em vez de agir, simplesmente se cala? Esse silêncio é só inércia ou tem algum significado jurídico? É como se a gente enviasse um pedido para o governo e nada, silêncio total. Aí que está a chave do mistério.

O silêncio em certas situações pode ser interpretado como uma resposta, especialmente quando se trata de pedidos de liberação de atividades econômicas. É aí que entra a aprovação tácita. O silêncio da administração sob condições específicas vira um sim implícito. Então, se a administração não se manifestar dentro de um prazo, é como se ela dissesse, pode ir em frente. Com o quê?

Ufa, que alívio! Exatamente. A aprovação tácita funciona como um mecanismo de proteção para o cidadão, impedindo que a lentidão do Estado atrapalhe a livre iniciativa. E por falar em livre iniciativa... A Lei da Liberdade Econômica, Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, veio para chacoalhar tudo, né?

Essa lei coloca a liberdade de exercer atividade econômica como regra, não como exceção. É uma baita mudança. A Lei da Liberdade Econômica busca simplificar e agilizar os processos, dando um gás no empreendedorismo no país. Mas, para essa mágica da aprovação tácita acontecer, imagino que precisam ser cumpridas algumas regras, né? Com certeza.

O professor Aragão detalha esses cinco... condições essenciais para que o silêncio da administração pública se transforme nesse sim poderoso. E esses requisitos, por mais que pareçam complexos à primeira vista, fazem todo sentido. Então desvenda esse mistério para a gente. Quais são esses requisitos? Primeiro, você precisa ter feito um pedido formal para um ato público que libere sua atividade econômica.

Segundo, esse pedido tem que ser específico, detalhando o que você quer fazer. Terceiro, você precisa ter apresentado toda a documentação sem deixar nada para trás. Quarto, a atividade que você pretende desenvolver... tem que se enquadrar no conceito de atividade econômica. E, por último, tem que haver um prazo definido para a administração responder ao seu pedido. E esse prazo precisa ter expirado.

Ou seja, não adianta só cruzar os dedos e esperar. É preciso se preparar, formalizar o pedido, seguir as regras e, claro, ficar de olho no relógio. Exatamente. Seguir esses requisitos garante segurança jurídica tanto para o cidadão quanto para a administração, evitando qualquer tipo de arbitrariedade. Mas me diz uma coisa.

E se a administração precisar de mais alguma informação ou documento para analisar o pedido? O cronômetro da aprovação tácita para de funcionar? Ótima pergunta. Decreto 10.178, de 2019, que regulamenta a Lei da Liberdade Econômica, prevê uma saída para essas situações. Se for necessário complementar a documentação, o prazo para aprovação tácita pode ser suspenso uma única vez.

Só uma vez. Então é melhor caprichar na organização e enviar tudo certinho de primeira. Exatamente. Essa regra incentiva o cidadão a ser diligente na hora de preparar o pedido, garantindo que a administração pública tenha tudo o que precisa. E como cada órgão público se encaixa nesse processo, eles podem criar suas próprias regras e exceções para aprovação tácita.

Aí que está a beleza do sistema. Cada órgão público precisa analisar suas áreas de atuação e definir, com base na Lei da Liberdade Econômica e no Decreto, quais atos estão sujeitos à aprovação tácita e quais não estão. É um ajuste fino para garantir que a regra seja aplicada de forma justa, de acordo com cada setor. Ou seja, não é cada um por si. Existe um sistema, uma lógica por trás de tudo.

Mas, e aí, no fim das contas, qual é o impacto da aprovação tácita na relação entre o cidadão e o governo? Ela realmente facilita a vida de quem quer empreender? Essa é a pergunta de ouro. Ao inverter a lógica da autorização prévia, a aprovação tácita empodera o cidadão, tornando-o protagonista do processo. Ele não fica mais à mercê da burocracia, esperando passivamente por uma resposta.

A lei definiu um prazo. E o silêncio da administração se torna um sinal verde para seguir em frente. Parece que a lei está apostando na capacidade do cidadão de agir com responsabilidade. Contribui para o desenvolvimento do país. Exatamente.

A aprovação tácita representa uma mudança de mentalidade, um passo em direção a um Estado mais eficiente, ágil e menos burocrático, que confia no potencial dos seus cidadãos. Mas essa liberdade toda não tem seus perigos? Afinal, nem todos os pedidos merecem ser aprovados. Certo. Claro, e aí que entram as exceções à regra da aprovação tácita.

O professor Aragão nos alerta que a Lei da Liberdade Econômica prevê situações específicas em que o silêncio da administração pública não pode ser interpretado como um sim. Então, a lei não abre mão do seu poder de regulação e controle. Ela apenas define regras claras e objetivas, garantindo a segurança jurídica para todos os envolvidos. Mas quais são essas exceções? Quando o silêncio não é tão positivo assim?

Calma, essa é uma história para a próxima parte do nosso mergulho. Pois é, voltando à aprovação tácita, acho que a gente precisa mergulhar num ponto crucial. A contagem do prazo. A Lei da Liberdade Econômica e o Decreto 10.178, de 2019, eles estabelecem prazos específicos para a administração analisar os pedidos. Mas e aí quando esse prazo começa a contar?

Não podemos deixar o cidadão sem saber quando a aprovação tácita entra em ação? Seria como esperar um ônibus sem saber o aro, né? Exatamente. Saber esse momento exato é essencial. E o decreto, no artigo 12, esclarece essa dúvida.

O prazo para a decisão, pensando na aprovação tácita, começa quando a pessoa apresenta todos os documentos necessários. Então, a partir da entrega da papelada, o relógio começa a funcionar. Faz sentido. Mas, e se a documentação tiver algum erro, algo incompleto? A contagem para?

Olha, essa questão gera muito debate. Alguns acham que qualquer erro reinicia a contagem, outros defendem que pequenas falhas, tipo, fáceis de corrigir, não deveriam prejudicar quem fez o pedido. É um debate, sabe? E o professor Aragão, no artigo, ele ajuda a gente a entender isso. E qual a posição dele?

Ele, com a clareza de sempre, argumenta que o início da contagem não depende de uma análise profunda dos documentos, mas sim da apresentação formal de tudo o que a lei exige. Ou seja, se a pessoa entregou tudo o que a lei pede, mesmo com algum errinho, o prazo começa a correr. Então, a análise do conteúdo fica para depois. Interessante. É isso.

A lei quer garantir agilidade, sem abrir mão da segurança. A verificação da documentação é importante, mas não pode travar tudo. Entendi. Mas, e se a administração encontrar algum erro, a pessoa perde a aprovação tácita? Não necessariamente.

O decreto, lá no artigo 13, prevê que dá para suspender o prazo uma vez, se for preciso complementar a documentação. É como uma segunda chance, né? Uma oportunidade para corrigir as coisas sem perder o direito. Exato. Mas é só uma vez, então capriche na documentação de primeira vez.

E como funciona essa suspensão? Avisam a pessoa sobre os erros? Sim. A administração tem que avisar por escrito o que precisa ser corrigido. Nada de conversa informal.

A partir do aviso, o prazo volta a correr? Não, ele fica suspenso até a pessoa enviar tudo certinho. Aí sim o prazo recomeça de onde parou. Ah, entendi. É como pausa no relógio, né?

Perfeito. A pessoa tem que... tempo para ajustar as coisas sem prejudicar o processo. E se a pessoa demorar para enviar o que falta, tem prazo limite. Olha, a lei não diz isso. Mas lembre-se que a administração também tem seus prazos.

E a demora pode atrapalhar tudo. Então é melhor ser ágil, né? Tempo é dinheiro. E no direito, tempo também é direito. Com certeza.

Agilidade e eficiência são essenciais para tudo funcionar bem. E vamos supor que o prazo para a administração se manifestar acabou. E a pessoa tem direito à aprovação tácita ela já pode começar a atividade sem nenhum documento oficial? Muita gente tem essa dúvida. O professor Aragão explica que, mesmo a aprovação tendo efeito a partir do fim do prazo, a pessoa pode pedir um documento que comprove isso.

Então, é melhor pedir, né? É tipo um certificado de que está tudo certo. Exato. É uma segurança que a pessoa pode usar para comprovar que está tudo legal. E como consegue esse documento?

É burocrático. O decreto no artigo 14 diz que pode pedir a partir do primeiro dia útil, depois do fim do prazo. Bem prático. E a administração tem que dar esse documento rápido, né? Sim.

E o decreto até incentiva que a emissão seja automática, para facilitar tecnologia a serviço do direito. Que legal. E o documento precisa dizer que a aprovação foi tácita. Boa pergunta. O decreto, lá no parágrafo 2º do artigo 14, diz que não.

Ou seja, só confirma a aprovação, sem dizer como ela aconteceu. É tipo um segredo do Estado. É isso aí. A ideia é evitar qualquer discriminação. Afinal, a aprovação tácita tem o mesmo valor da aprovação expressa.

Então, o importante é que a atividade seja regularizada, não importa como. Perfeito. A aprovação tácita é uma ferramenta para simplificar a relação entre cidadão e Estado sem comprometer a segurança jurídica. Chegamos na parte final da nossa expedição pela aprovação tácita. Exploramos os mecanismos, os prazos, a papelada.

Agora, vamos desvendar o outro lado da moeda, as exceções. Porque a aprovação tácita não é um passe livre para tudo, né? Exatamente. A Lei da Liberdade Econômica, mesmo defendendo a liberdade, reconhece que existem áreas mais delicadas, que... E precisam de um olhar mais atento do Estado.

É como se a lei dissesse, liberdade sim, mas com responsabilidade. E o professor Aragão, no artigo dele, nos guia por esse labirinto de exceções. Ele mostra que a aprovação tácita não é uma regra absoluta. Isso mesmo. Ele lembra que, em algumas áreas, o silêncio da administração não significa um sim automático.

Por exemplo, questões tributárias, concessão de marcas e patentes, ou casos com grande impacto financeiro para o governo. Essas áreas exigem uma análise mais profunda. Não dá para simplesmente liberar geral com base no silêncio. Entendi. A lei reconhece que, em certos casos, a rapidez não pode atropelar a prudência.

Exatamente. É como construir uma casa, você não pode simplesmente levantar as paredes sem uma fundação sólida. Faz sentido. E o professor Aragão também fala sobre o licenciamento ambiental e atividades com impacto no meio ambiente, né? Sim.

A proteção ambiental é fundamental. E a lei exclui a aprovação tácita nesses casos. Afinal, não podemos colocar lucro acima da saúde do planeta. Concordo. Desenvolvimento econômico não pode ser desculpa para degradar o meio ambiente.

Sem dúvida. Essa exclusão mostra preocupação em garantir que essas questões ambientais sejam tratadas com cuidado. Mas, na prática, como funciona essa exclusão? Quem decide se uma atividade impacta o meio ambiente ou não? Aí entramos num terreno mais técnico.

O Decreto 10.178 de 2019, que regulamenta a Lei da Liberdade Econômica, diz que é o órgão ambiental responsável que define, com normas específicas, quais atividades são consideradas de alto risco e, por isso, não estão sujeitas à aprovação tácita. Então, cada órgão ambiental, com base nos seus conhecimentos técnicos, define quais atividades precisam de um processo mais rigoroso. Exatamente. É um processo que exige bastante conhecimento técnico, avaliação de riscos e, claro, transparência e participação social. Afinal, decisões que afetam o meio ambiente impactam todos nós.

E o professor Aragão faz alguma crítica a esse sistema de exclusão? Sim. Ele aponta para a necessidade de mais clareza na definição dos critérios para a exclusão da aprovação tácita. Ele defende que as normas que definem as atividades de alto risco devem ser bem precisas, evitando interpretações subjetivas, sabe? É como ter um mapa com instruções claras para ninguém se perder no caminho.

Ou seja, regras claras e objetivas para que o cidadão saiba de antemão se a atividade dele está sujeita à aprovação tácita ou não. Isso aí. Previsibilidade é essencial para garantir segurança jurídica. O cidadão precisa saber as regras do jogo para poder planejar seus investimentos. E se a pessoa tiver dúvida se a atividade dela se encaixa nas exceções.

Nesses casos, o ideal é consultar um advogado ou especialista em direito administrativo. Ele pode analisar a lei, as normas do órgão ambiental, E dar a melhor orientação. É como ter um guia experiente para navegar por esse mar do direito. Com certeza. Então, a aprovação tácita, apesar de simplificar a relação entre cidadão e Estado, exige atenção, planejamento e, às vezes, a ajuda de um especialista.

Exato. E o artigo do professor Aragão nos dá as ferramentas para entender esse mundo do direito administrativo. Isso aí. Chegamos ao fim da nossa jornada pela aprovação tácita. Exploramos seus mecanismos, seus segredos, seus desafios.

Esperamos que vocês, nossos ouvintes, tenham aprendido bastante e se sintam mais preparados para lidar com a burocracia e realizar seus sonhos. Lembrando, às vezes o silêncio pode ser um sinal verde para o sucesso. Até a próxima, exploradores do direito administrativo.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

ARAGÃO, Alexandre. Aprovação tácita de atos públicos de liberação de atividades econômicas no direito positivo. [Vídeo]. Tradução para mídia audiovisual por Inteligência Artificial. Curadoria de Paulo Modesto. Salvador: Canal @paulomodestodireito no YouTube / JurisTube.com.br, 2024. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=3IIko387ueY> e em: <https://juristube.com.br/episodio/d844fc62-314e-44f0-be38-2304ef05c665>. Acesso em: 20 ago. 2026.

APA 7ª edição

Aragão, A. (2024, December 4). *Aprovação tácita de atos públicos de liberação de atividades econômicas no direito positivo* [Vídeo]. JurisTube. <https://www.youtube.com/watch?v=3IIko387ueY>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

ARAGÃO, Alexandre. 2024. "Aprovação tácita de atos públicos de liberação de atividades econômicas no direito positivo." Video. Diálogos de Direito Administrativo. <https://www.youtube.com/watch?v=3IIko387ueY>

BibTeX

```
@misc{juristube-aprova-o-t-cita-de-atos-p-blicos-de-libe-2024,
author = {Aragão, Alexandre},
title = {Aprovação tácita de atos públicos de liberação de atividades econômicas no direito positivo},
year = {2024},
howpublished = {JurisTube – Acervo Digital de Direito},
note = {Série: Diálogos de Direito Administrativo},
url = {https://www.youtube.com/watch?v=3IIko387ueY},
urldate = {2024-12-04}
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgal 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/dialogos-direito-administrativo/aprovacao-tacita-de-atos-publicos-de-liberacao-de>

PDF gerado em 2026-08-20 14:46 UTC